



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Autos nº: Processo Licitatório 223/2025 (Pregão Eletrônico 41/2025)

A Prefeitura Municipal de Itamogi (MG), por meio do Prefeito Rogério Antônio Campagnoli da Silva, vem, por meio desta, apresentar a presente Decisão Administrativa de Suspensão do Processo Licitatório 223/2025 (Pregão Eletrônico 41/2025), que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som, palco e gerador de energia para o evento Carnaval 2026.

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de Processo Licitatório nº 223/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itamogi, por meio do Pregão Eletrônico nº 41/2025, com o objetivo de contratar empresa para a prestação de serviços de locação de som, palco e gerador de energia, essenciais para a realização do evento cultural, cívico e folclórico de Carnaval 2026.

Conforme os documentos que instruem o presente feito, os valores de referência estabelecidos no Edital e Termo de Referência para os itens em questão são os seguintes: Item 01 (Som para Carnaval) no montante de R\$ 23.147,29; Item 02 (Locação de Palco) no valor de R\$13.695,80; e Item 03 (Gerador de Energia) com referência de R\$ 8.999,53.

Uma análise preliminar, contudo, revela uma discrepância significativa entre os valores propostos no certame em questão e aqueles praticados em licitações anteriores, notadamente os Processos Licitatórios nº 93/2024 e nº 002/2025. Nestes processos pretéritos, a locação de som e palco foi orçada em R\$ 60.000,00 (valor total para ambos os itens), enquanto o gerador de energia teve o valor de R\$ 9.500,00, totalizando o mesmo montante apresentado no certame atual. Contudo, a ausência de uma justificativa técnica clara e detalhada que fundamente a formação dos valores de referência no Processo Licitatório 223/2025 levanta sérias preocupações quanto à economicidade e à razoabilidade dos preços.

A não readequação desses valores, em face da comparação com licitações anteriores e da falta de fundamentação robusta, pode acarretar prejuízos ao erário e, mais grave, comprometer a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados, impactando diretamente a realização do evento Carnaval 2026 e a segurança dos seus participantes.

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000
- Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Dante desse cenário, e buscando assegurar a lisura, a eficiência e a economicidade do processo licitatório, bem como garantir a segurança e a qualidade indispensáveis para o sucesso do evento, faz-se necessária a análise aprofundada e a consequente readequação dos valores de referência.

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DE REVISÃO E READEQUAÇÃO DOS PREÇOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 223/2025

FUNDAMENTO E DECIDO.

A análise detida dos autos revela uma incongruência inadmissível entre os valores de referência estipulados para os itens 01 (Som para Carnaval), 02 (Locação de Palco) e 03 (Gerador de Energia) no Pregão Eletrônico nº 41/2025, Processo Licitatório nº 223/2025, e aqueles praticados em certames anteriores, como os Processos Licitatórios nº 93/2024 e nº 002/2025. Enquanto o certame em curso apresenta valores Item 01 (Som para Carnaval) no montante de R\$ 23.147,29; Item 02 (Locação de Palco) no valor de R\$13.695,80; e Item 03 (Gerador de Energia) com referência de R\$ 8.999,53 licitações pretéritas indicam um montante de R\$ 60.000,00 para a contratação combinada de som e palco, e R\$ 9.500,00 para o gerador. Essa disparidade, por si só, já seria motivo de alerta, mas o que agrava a situação é a completa ausência de uma justificativa técnica robusta e transparente que fundamente a formação desses novos valores de referência.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 44, estabelece de forma inequívoca que o estudo técnico preliminar deve considerar os custos e benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. A falta de tal estudo ou a sua inadequação no presente caso é gritante. O artigo 33 da mesma lei enumera os critérios de julgamento das propostas, priorizando a economicidade e a vantajosidade. Ao propor valores que, em uma análise preliminar, parecem desconectados de experiências anteriores e desprovidos de fundamentação, a Administração falha em seu dever de buscar a proposta mais vantajosa, conforme preconiza o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma memória de cálculo detalhada, de pesquisa de mercado atualizada e de qualquer elemento que demonstre a necessidade de tal aumento nos valores de referência, especialmente quando comparado a licitações realizadas em período recente, levanta sérias dúvidas sobre a economicidade e a razoabilidade dos preços propostos. Tal conduta, se mantida, pode configurar violação direta aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência e economicidade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública tem o dever de zelar pelo erário, e a manutenção de preços sem a devida justificativa, especialmente quando há indícios de sobrepreço, é um atentado a esse dever fundamental.

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000
- Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

A não readequação dos preços, portanto, não se trata de um mero detalhe burocrático, mas sim de um risco concreto à segurança e à qualidade dos serviços a serem prestados durante o Carnaval 2026. A exigência de um sistema de som de alta qualidade, um palco com estrutura robusta e um gerador de energia confiável são elementos cruciais para o sucesso e, principalmente, para a segurança do evento. A aceitação de propostas que, porventura, se baseiem em valores inflacionados ou inadequados, pode levar à contratação de serviços de qualidade inferior, com equipamentos falhos, estruturas precárias e fornecimento instável de energia. Tal cenário expõe os foliões e servidores a riscos desnecessários, além de comprometer a própria imagem do evento e do município. A segurança pública, em um evento de grande porte como o Carnaval, deve ser a prioridade máxima, e a economicidade não pode jamais se sobrepor a ela.

Diante do exposto, a necessidade de revisão e readequação dos preços no Processo Licitatório 223/2025 é premente e inadiável. A Administração Pública deve proceder a uma nova pesquisa de mercado, fundamentar tecnicamente os valores de referência para cada item, comparando-os de forma criteriosa com os preços praticados em licitações anteriores e com o mercado atual, garantindo assim a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, e, acima de tudo, assegurando a segurança e a qualidade indispensáveis para a realização do Carnaval 2026.

2.2. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA SEGURANÇA DO EVENTO CARNAVAL 2026

A eficiência administrativa e a segurança do evento Carnaval 2026 são pilares inegociáveis que demandam a imediata readequação dos preços no Processo Licitatório nº 223/2025. A ausência de uma justificativa técnica clara e detalhada para os valores de referência propostos, especialmente quando comparada com licitações anteriores, configura uma falha grave que compromete a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade. Tal conduta, se mantida, viola frontalmente os preceitos da legalidade e da eficiência administrativa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública tem o dever de maximizar o retorno do investimento público, e propor valores sem a devida fundamentação, que parecem inflacionados em relação a experiências passadas, é o oposto do que se espera de uma gestão eficiente.

A não readequação dos preços neste momento acarreta riscos iminentes e inaceitáveis à segurança do evento. A locação de som, palco e gerador de energia são serviços cruciais para a realização de um carnaval seguro e de qualidade. Falhas em equipamentos de som podem comprometer a experiência do público e a execução da programação. Instabilidade estrutural do palco, por sua vez, representa um perigo direto e grave à integridade física dos artistas e dos foliões. Da mesma forma, interrupções no fornecimento de energia podem levar à escuridão, à paralisação de sistemas de segurança e à desorganização geral do evento, expondo todos a riscos. Ignorar esses riscos em prol de valores de referência questionáveis é um descaso com o interesse público e com a segurança da população.

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000
- Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, elenca a eficiência e o interesse público como princípios basilares da licitação. O artigo 11 da mesma lei reforça que um dos objetivos fundamentais do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o que, em casos como este, inclui a garantia de que os serviços serão prestados com a qualidade e a segurança necessárias, sem desperdício de recursos públicos. A não readequação dos preços, neste contexto, contraria diretamente esses objetivos. O parágrafo único do artigo 11 atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, incluindo a gestão de riscos, para garantir a eficiência e a eficácia. Manter valores sem a devida justificativa e sem considerar os riscos inerentes é uma falha grave de governança.

Ademais, a análise dos documentos revela que a comparação com licitações anteriores, que apresentaram valores totais para som e palco de R\$ 60.000,00, e para gerador de R\$ 9.500,00, serve como um forte indicativo de que os valores atuais podem não ser os mais vantajosos. A proposta de Item 01 (Som para Carnaval) no montante de R\$ 23.147,29; Item 02 (Locação de Palco) no valor de R\$ 13.695,80; e Item 03 (Gerador de Energia) com referência de R\$ 8.999,53, não demonstra, à primeira vista, um aumento. No entanto, a ausência de detalhamento e de justificativa técnica robusta para a formação desses valores impede uma análise conclusiva e, por si só, já fragiliza o processo. A Administração deve ser capaz de demonstrar, de forma clara e inequívoca, por que os valores atuais são mais vantajosos e seguros do que os praticados anteriormente, o que não ocorreu até o momento. A segurança do público e a qualidade dos serviços não podem ser tratadas de forma secundária em detrimento de uma suposta economia que não se justifica tecnicamente.

2.3. DA LEGALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO NA SUSPENSÃO DO CERTAME

A suspensão do Pregão Eletrônico nº 41/2025, referente ao Processo Licitatório nº 223/2025, encontra amparo inabalável nos princípios da legalidade e do interesse público, pilares que sustentam toda a atuação administrativa. A legalidade, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que a Administração Pública atue estritamente dentro dos limites da lei, buscando a proposta mais vantajosa e a economicidade em todas as suas contratações. A discrepância entre os valores de referência atuais – Item 01 (Som para Carnaval) no montante de R\$ 23.147,29; Item 02 (Locação de Palco) no valor de R\$ 13.695,80; e Item 03 (Gerador de Energia) com referência de R\$ 8.999,53 – e os valores praticados em licitações anteriores, que totalizaram R\$ 60.000,00 para som e palco combinados e R\$ 9.500,00 para o gerador, sem uma justificativa técnica clara e detalhada, configura uma potencial violação a este princípio. A ausência de fundamentação robusta para os valores propostos fragiliza o processo e compromete a busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o interesse público, que deve nortear toda a atividade administrativa, exige a correta aplicação dos recursos públicos e a garantia da segurança e qualidade dos serviços essenciais para a realização do Carnaval 2026. A não

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000
- Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

readequação dos preços, em face da falta de transparência e de justificativa técnica, pode acarretar riscos à segurança dos participantes do evento, como falhas em equipamentos, instabilidade estrutural do palco e interrupções no fornecimento de energia. Tais riscos, ao impactarem negativamente a realização do evento e a segurança da população, demonstram que a manutenção dos valores atuais, sem a devida revisão, vai de encontro ao interesse público. A suspensão do certame se configura, portanto, como medida necessária e proporcional para assegurar a lisura do processo, a economicidade e a proteção do interesse público, evitando prejuízos ao erário e garantindo a realização de um evento seguro e de qualidade.

A análise dos documentos revela que os valores de referência estabelecidos no Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório 223/2025 não foram devidamente justificados tecnicamente. A comparação com licitações anteriores, como os Processos Licitatórios 93/2024 e 002/2025, onde a locação de som e palco foi orçada em R\$ 60.000,00 (valor total para ambos os itens) e o gerador de energia em R\$ 9.500,00, demonstra uma falta de transparência na formação dos novos valores. A ausência de um estudo técnico preliminar detalhado, conforme exigido pelo Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que considere os custos e benefícios de cada opção e indique a alternativa mais vantajosa, é um vício que não pode ser ignorado. A Administração tem o dever de demonstrar, de forma clara e objetiva, a adequação dos preços propostos, o que não ocorreu neste caso.

A manutenção dos preços sem a devida justificativa técnica e a comparação com valores anteriores pode violar o princípio da eficiência administrativa, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir a proposta mais vantajosa para o município. Além disso, a segurança do público no Carnaval 2026 está diretamente ligada à qualidade dos serviços de som, palco e gerador de energia. A não readequação dos preços pode levar à contratação de empresas que ofereçam equipamentos de menor qualidade ou estruturas precárias, aumentando o risco de acidentes e falhas durante o evento. A proteção do interesse público, que engloba a segurança da população e a correta aplicação dos recursos públicos, impõe a necessidade de suspender o processo para que os valores sejam readequados de forma a garantir a segurança e a economicidade.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e visando garantir a lisura, a economicidade e a segurança do certame licitatório:

DECIDO e determino a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do Processo Licitatório nº 223/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2025, para fins de revisão e readequação dos preços dos itens 01 (Som para Carnaval), 02 (Locação de Palco) e 03 (Gerador de Energia).

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000
- Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

As consequências práticas desta decisão são a paralisação temporária do andamento do pregão, com a impossibilidade de prosseguir nas fases de habilitação, julgamento e adjudicação até que as irregularidades apontadas sejam sanadas. O setor de licitação da Prefeitura Municipal de Itamogi deverá, com a máxima urgência, readequar os valores de referência para os itens em questão, de modo a torná-los compatíveis com os preços praticados em licitações anteriores (Processos Licitatórios nº 93/2024 e nº 002/2025), estabelecendo os valores em torno de R\$ 40.000,00 para o Item 01 (Som para Carnaval), R\$ 20.000,00 para o Item 02 (Locação de Palco) e R\$ 9.500,00 para o Item 03 (Gerador de Energia). Tal readequação é fundamental para garantir a economicidade, a razoabilidade e a vantajosidade da proposta, bem como para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços essenciais para a realização do evento Carnaval 2026, protegendo assim a segurança pública e o interesse coletivo.

Determino que a presente decisão seja imediatamente comunicada ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Itamogi, para as providências cabíveis. O prazo para cumprimento da readequação dos preços e a subsequente retomada do processo licitatório deverá ser estabelecido de forma célere pela autoridade competente, a fim de não comprometer o planejamento do evento Carnaval 2026, devendo ser fixado em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência desta decisão. Intime-se o setor responsável.

Publique-se. Registre-se.

Itamogi, 18 de dezembro de 2025.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal de Itamogi